

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

# 1 ATA DA CLXI (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

### 2 DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA -

#### 

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze realizou-se a CLXI (Centésima Sexagésima 4 Primeira) Sessão Plenária Ordinária deste Conselho na Sala do Plenário do Conselho Regional de 5 Medicina Veterinária - CRMV-PB, sito à Praça Pedro Gondim, nº 127, Bairro da Torre, em João 6 7 Pessoa/PB, onde registraram-se as presenças dos membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. Georges Cavalcanti e Cavalcante - Presidente - CRMV-PB Nº 1074, o Méd. Vet. Francisco Ramifran Gomes de 8 Oliveira - Vice - Presidente - CRMV-PB Nº 0838 e o Méd. Vet. Domingos Fernandes Lugo Neto -9 Tesoureiro - CRMV-PB Nº 0793 e do Corpo de Conselheiros abaixo discriminados Conselheiros 10 Titulares: o Méd. Vet. Adriano Fernandes Ferreira CRMV-PB Nº 0681, o Méd. Vet. Hamilton Gonçalves 11 Botelho - CRMV-PB Nº 0955, o Méd. Vet. Wlamir Araújo e Silva CRMV-PB Nº 0752 e o Zoot. Weds 12 Batista Lopes - CRMV-PB Nº 0220, sendo justificadas as ausências dos Conselheiros Efetivos o a Méd. 13 Vet. Débora Rochelly Alves Ferreira – Secretária Geral - CRMV-PB Nº 0693, Méd. Vet. Wagner Marinho 14 da Rocha Arnaud CRMV-PB Nº 0821. I - ABERTURA DOS TRABALHOS: O presidente saudou os 15 presentes e deu por aberta a CLXI (Centésima Sexagésima Primeira) Sessão Plenária Ordinária deste 16 Conselho que teve início às 14:50h (catorze horas e cinquenta minutos). Iniciando com a leitura e 17 aprovação da ata da CLX (Centésima Sexagésima) Sessão Plenária Ordinária deste Conselho II -18 COMUNICAÇÕES EM GERAL: Da presidência - Relatou a participação na Câmara Nacional de 19 Presidentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Brasília nos dias 13 e 14 de junho de 2013, 20 Oficio circular nº 0050/2013/PR quanto a solicitação de manifestação quanto a planejamento de 21 aquisições para 2014, Oficio circular nº 0051/2013/PR solicitação de indicação de data, local e temas para 22 próxima Câmara Nacional de Presidentes, Oficio circular nº 053/2013/CFMV-PR solicitação de sugestões 23 para regulamentação da ART, Emissão de nota pública CFMV critica cena exibida na novela amor a vida, 24 Oficio circular nº 055/2013/CFMV-PR convite para o V fórum das comissões Nacionais e Regionais de 25 Saúde Pública Veterinária do Sistema CFMV/CRMVs, Oficio circular sobre áreas de sombreamento entre 26 áreas da Medicina Veterinária e Engenharia Agrária, Oficio circular nº 0056/2013/CFMV-PR solicitando 27 atualização de dados cadastrais, Oficio circular nº 0059/2013/CFMV-PR comunicado de formação de 28 grupo técnico contábil. Da Vice-Presidência - Representação da diretoria na eleição do dia 14 de junho 29 de 2013 ao qual foi feita as críticas ao sistema CFMV/CRMV. Da Tesouraria: - O Méd. Vet. Domingos 30 Fernandes Lugo Neto informou a presença na Câmara Nacional de Presidentes em Brasília nos dias 13 e 31 14 de junho de 2013 para assumir a nova gestão de 2013/2016. III - ORDEM DO DIA 3.1 - Assuntos 32 de Natureza Administrativa – 3.1.1 – Oficio Circular nº 0060/2013/CFMV-PR - Solicita 33 manifestação aos CRMV's quanto à inscrição profissional provisória - foi solicitado a funcionária 34 Maria da Paz sobre esta situação antes de revogar a resolução do CFMV, era feita a inscrição provisória 35 mediante a certidão de conclusão do curso, porém antes da revogação desta resolução, surgiram vários 36 problemas, como Médicos Veterinários que trabalham com a carteira provisória e falta de entrega de 37 diploma definitivo, passada a palavra a plenária sobre o assunto, colocado em votação sobre a emissão de 38 inscrição provisória sendo decidido por maioria dos votos, sendo unanime a aceitação de modo provisório, 39 com período máximo de 90 dias, como justificativa a demora em emissão do diploma por parte das 40 41 Instituições de Ensino da Medicina Veterinária e Zootecnia, com carteira provisória emitida com marca d'água destacando o período de validade de 90 dias. 3.1.2 - Posse da Nova Diretoria Executiva do 42 CRMV-PB para o triênio 2013/2016 (de 17/agosto/2013 à 16/agosto/2016). O Tesoureiro, Méd. Vet. 43 Domingos Fernandes Lugo Neto, Secretário "ad hoc" do CRMV-PB fez em plenário a leitura do Termo 44 de Posse da nova Diretoria Executiva eleita e ora empossada que é constituída e composta 45 respectivamente pelos cargos e membros a seguir nominados: Presidente - Méd. Vet. DOMINGOS 46



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

FERNANDES LUGO NETO - CRMV-PB Nº 0793; Vice-Presidente - Zootecnista SEVERINO 47 GONZAGA NETO - CRMV-PB Nº 0208, Secretária-Geral - Méd. Vet. VALÉRIA ROCHA 48 CAVALCANTI-CRMV-PB Nº 0729 e Tesoureira – Méd. Vet. ELISIANE MARQUES MOREIRA-49 CRMV-PB Nº 0710. Os novos Conselheiros serão empossados pela nova diretoria eleita, conforme 50 estabelece a Legislação (Resolução CFMV Nº 958/2010). 3.1.3 Oficio nº 043 - ABZ/2013 -51 52 Manifestação da ABZ quanto a responsabilidade Técnica - foi lido o oficio referido, a lei 5.550/68, a resolução nº 619/94 e a resolução nº 582/91, colocado em plenário, o Méd Vet. Adriano Fernandes 53 Ferreira colocou a respeito do embasamento legal para assumir a responsabilidade técnica de abatedouro e 54 frigorífico, o Méd Vet. Wlamir Araújo e Silva defende como função privativa do médico veterinário a 55 responsabilidade técnica de matadouro e frigorífico de acordo com a lei 5.517/68 que está em vigor, o 56 Zoot. Weds Batista Lopes fala que cessou o direito do profissional em trabalhar em sua área de atuação 57 pois não houve um processo de relatoria para determinar a proibição da responsabilidade técnica, o 58 presidente demonstrou que o processo de inscrição de pessoa jurídica com analise de responsabilidade 59 técnica passa em plenária e é acatado pelos membros da mesma para avaliação da responsabilidade técnica 60 o que ocorreu no referido evento e que não acontece no plenário do CRMV/PB, conforme deferimento da 61 plenária em sua maioria decide que não é atribuição do zootecnista para atuação em abatedouros e 62 frigoríficos, bem como, se estenderia a lacticínios ou a quaisquer outros estabelecimentos que objetivam a 63 produção, beneficiamento, estocagem ou armazenamentos de produtos de origem animal que inscritos 64 como pessoa jurídica no contexto do CRMV conforme com a legislação vigente e supra citada. 3.2 65 PROCESSOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA: 3.2.1. Análise, apreciação, discussão e 66 votação pelo plenário dos processos de inscrições de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do CRMV-67 PB: Pessoa Física: Processo nº 0137/2013 – Méd. Vet. Isabela Zitti dos Santos – Inscrição Secundária– 68 APROVADO POR UNANIMIDADE. Processo nº 0149/2013 – Méd. Vet. Vandberg Barbosa Braz – 69 Transferência do CRMV-GO - APROVADO POR UNANIMIDADE. Processo nº 0205/2013 - Méd. 70 Vet. João Paulo Almeida Silva – Inscrição Prima – APROVADO POR UNANIMIDADE. Processo nº 71 0227/2013 - Zootecnista Arcôncio Pereira da Silva Neto - Inscrição Prima - APROVADO POR 72 UNANIMIDADE. Processo nº 0228/2013 - Méd. Vet. João Ricardo Cavalcante e Souza - Inscrição 73 Prima – APROVADO POR UNANIMIDADE. Processo nº 0230/2013 – Zootecnista Carlos Roberto 74 Ribeiro Leal Filho - Insc. Prima, - APROVADO POR UNANIMIDADE. Pessoa Jurídica: Processo nº 75 0224/2013 - Gomes e Fernandes Ltda - registro - APROVADO POR UNANIMIDADE. 3.2.3 76 Processos para distribuição aos Conselheiros Relatores designados por portaria para posterior 77 relatoria. Processo nº 0198/2013 - Méd. Vet. Harlley José da Costa Batista - Justificativa do voto -78 Relator: o Méd. Vet. Wlamir Araújo e Silva; Processo nº 0199/2013 – Méd. Vet. Valdir de Andrade 79 Braga – Justificativa do voto – Relator: o Méd. Vet. Hamilton Gonçalves Botelho; Processo nº 80 0200/2013 - Méd. Vet. Fabíola da Cruz Nunes Braga - Justificativa do voto - Relator: o Méd. Vet. 81 Hamilton Gonçalves Botelho; Processo nº 0202/2013 – Méd. Vet. Magdala Filomena Correia Lima -82 Justificativa do voto – Relator: o Méd. Vet. Adriano Fernandes Ferreira; Processo nº 0206/2013 – 83 Méd. Vet. Breno de Sousa e Silva - Justificativa do voto - Relator: o Méd. Vet. Adriano Fernandes 84 Ferreira; Processo nº 0207/2013 – Méd. Vet. Thállitha Samih Wischral Jayme - Justificativa do voto – 85 Relator: o Méd. Vet. Wlamir Araújo e Silva; Processo nº 0209/2013 – Méd. Vet. Walber Azevedo 86 Pereira - Justificativa do voto - Relator: o Zoot. Weds Batista Lopes; Processo nº 0210/2013 - Méd. 87 Vet. Hélio Medeiros Gomes - Justificativa do voto - Relator: o Zoot. Weds Batista Lopes; Processo nº 88 0212/2013 - Méd. Vet. Rafael Felipe da Costa Vieira - Justificativa do voto - Relator: o Méd. Vet. 89 Wlamir Araújo e Silva; Processo nº 0217/2013 - Méd. Vet. Sérgio Ricardo Freitas Andrade -90 Justificativa do voto – Relator: o Méd. Vet. Hamilton Gonçalves Botelho; Processo nº 0222/2013 – 91 Méd. Vet. Iana Carolina Pordeus Uchôa - Justificativa do voto - Relator: o Méd. Vet. Adriano 92 Fernandes Ferreira; Processo nº 0225/2013 – Josivania Sousa Freitas de Almeida - ME – Cancelamento 93



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

de inscrição – Relator: o Méd. Vet. Adriano Fernandes Ferreira; Processo nº 0226/2013 – Guglielmo 94 95 Breno Oliveira da Silva - ME - Cancelamento de inscrição - Relator: o Méd. Vet. Adriano Fernandes Ferreira, 3.2.3 Processos a serem relatados pelos Conselheiros Relatores designados por Portaria 96 com vistas a aprovação e homologação do plenário. Proceesso nº 0143/2013 - Diego José Almeida 97 Macedo-PJ - Cancelamento de Inscrição - Relator: o Méd. Vet. Adriano Fernandes Ferreira, 98 99 PARECER: Analisando o Processo 0143/2013 sobre o pedido de cancelamento de inscrição de pessoa jurídica bem como de cobrança da anuidade referente ao exercício de 2013 feito pelo responsável pela 100 empresa "Diego José Almeida Macedo" inscrita nesse CRMV sob o número 2113 - PJ, verificamos que 101 tal solicitação não atende ao Inciso I do artigo 41 da Resolução 680 de 15 de dezembro de 2000 do 102 CFMV, Art. 41. Qualquer pessoa jurídica registrada poderá requerer o seu cancelamento perante o 103 104 conselho de sua jurisdição, quando: I - Comprovar a baixa de suas atividades perante a Junta Comercial, Cartório de Registro Civil ou Receitas Federal e Estadual... Uma vez que o requerente não 105 comprovou, documentalmente, a baixa das atividades da empresa perante à junta comercial, cartório de 106 Registro Civil ou Receitas Federal e Estadual. Dessa forma, somos de VOTO DESFAVORÁVEL ao 107 pleito do requerente e, portanto, sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento até que 108 toda a documentação exigida seja anexada ao processo. Mantendo-se, inclusive, a cobrança dos débitos 109 existentes, a plenária acompanha o voto do relator por unanimidade. Processo nº 0144/2013 – Zoot. 110 Valdir Tomé de Sousa – Prescrição de débito - Relator: o Méd. Vet. Adriano Fernandes Ferreira, 111 PARECER: Considerando o que está no Artigo 174 do Código Tributário Nacional " a ação para a 112 cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva", 113 sou de VOTO FAVORÁVEL ao pedido de extinção dos débitos não ajuizados que possuem prazo igual 114 ou superior a cinco anos da constituição da dívida (no caso, anuidades dos exercícios 1990, 1991, 1992, 115 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002), a plenária acompanha o voto do relator 116 por unanimidade. Processo nº 0164/2013 – José Alves de Araújo Júnior-PJ – Cancelamento de Inscrição 117 - Relator: o Méd. Vet. Adriano Fernandes Ferreira, PARECER: Analisando o processo 0164/2013 118 sobre o pedido de cancelamento de inscrição de pessoa jurídica feito pela responsável pela empresa "José 119 Alves de Araújo Júnior" inscrita nesse CRMV sob o número 1947 – PJ, verificando que tal solicitação não 120 atende ao Inciso I do Artigo 41 d da Resolução 680 de 15 de dezembro de 2000 do CFMV, Art. 41. 121 Qualquer pessoa jurídica registrada poderá requerer o seu cancelamento perante o conselho de sua 122 jurisdição, quando: I – Comprovar a baixa de suas atividades perante a Junta Comercial, Cartório de 123 Registro Civil ou Receitas Federal e Estadual... Uma vez que o requerente não comprovou, 124 documentalmente, a baixa das atividades da empresa perante à junta comercial, cartório de Registro Civil 125 ou Receitas Federal e Estadual. Dessa forma, somos de VOTO DESFAVORÁVEL ao pleito do 126 requerente e, portanto, sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento até que toda a 127 documentação exigida seja anexada ao processo. Mantendo-se, inclusive, a cobrança dos débitos 128 existentes, a plenária acompanha o voto do relator por unanimidade. Processo nº 0165/2013 - Maria 129 do Carmo Rodrigues de Medeiros-PJ - Cancelamento de inscrição - Relator: o Méd. Vet. Adriano 130 Fernandes Ferreira, PARECER: Analisando o processo 0165/2013 sobre o pedido de cancelamento de 131 inscrição de pessoa jurídica feito pela responsável pela empresa "Maria do Carmo Rodrigues de 132 Medeiros" inscrita nesse CRMV sob o número 2112 - PJ, verificando que tal solicitação não atende ao 133 Inciso I do Artigo 41 d da Resolução 680 de 15 de dezembro de 2000 do CFMV, Art. 41. Qualquer 134 pessoa jurídica registrada poderá requerer o seu cancelamento perante o conselho de sua jurisdição, 135 quando: I – Comprovar a baixa de suas atividades perante a Junta Comercial, Cartório de Registro 136 Civil ou Receitas Federal e Estadual... Uma vez que o requerente não comprovou, documentalmente, a 137 baixa das atividades da empresa perante à junta comercial, cartório de Registro Civil ou Receitas Federal e 138 Estadual. Dessa forma, somos de VOTO DESFAVORÁVEL ao pleito do requerente e, portanto, 139 sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento até que toda a documentação exigida 140



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

seja anexada ao processo. Mantendo-se, inclusive, a cobrança dos débitos existentes, a plenária 141 acompanha o voto do relator por unanimidade. Processo nº 0166/2013 - Agropecuária Guimarães 142 Com. e Rep. Ltda - Prescrição de débito - Relator: o Méd. Vet. Adriano Fernandes Ferreira, 143 PARECER: Considerando o que está no Artigo 174 do Código Tributário Nacional "a ação para a 144 cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva", 145 sou de VOTO FAVORÁVEL ao pedido de extinção dos débitos não ajuizados que possuem prazo igual 146 ou superior a cinco anos da constituição da dívida (no caso, anuidades dos exercícios 1996, 1997, 1998, 147 1999 e 2000), a plenária acompanha o voto do relator por unanimidade. Processo nº 0176/2013 -148 Caroline Gadelha Sarmento (Méd. Vet. Renato de Sá Sarmento) - Solicitação de Cancelamento de 149 inscrição e Prescrição de débito. Willams Rodrigues Barbosa - PJ - Cancelamento de auto de infração -150 Relator: o Méd. Vet. Adriano Ferreira Fernandes – RETIRADO DE PAUTA Processo nº 0223/2013 151 - Méd. Vet. Verônica Luzia Alves de Vasconcelos - Prescrição de débito - Relator: o Méd. Vet. 152 Hamilton Gonçalves Botelho, PARECER: O processo 223/2013 trata sobre o pedido de prescrição de 153 dívida anterior ao ano de 2007, junto ao CRMV-PB e traz em anexo: requerimento e extrato financeiro. O 154 Código Tributário Nacional, em seu artigo 174, estabelece que " a ação para a cobrança do crédito 155 tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva" em face do exposto, 156 e acompanhando o parecer jurídico da Consultoria Jurídica deste Conselho, meu voto é pelo 157 **DEFERIMENTO** do pedido de extinção dos débitos não ajuizados (anuidades e multas), que possuam 158 prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos da constituição da dívida, a plenária acompanha o voto do 159 relator por unanimidade. 3.2.4 RT para aprovação e homologação do plenário Méd. Vet. Eufrásia 160 Alves da Silveira - CRMV-PB nº 0996 APROVADO POR MAIORIA 3.3. PROCESSOS DE 161 NATUREZA CONTÁBIL – 3.3.1 Apresentação de balanço financeiro - foi lido o balanço financeiro 162 do CRMV/PB, com gastos até a data de hoje e seus montantes aplicados, comparativos da receita e 163 comparativo da despesa empenhada. 3.3.2. Apresentação pela Comissão de Tomada de Contas, para 164 análise, discussão, votação e aprovação pelo plenário dos seguintes documentos: Apresentação pelo 165 presidente do relatório da comissão de tomada de contas da Prestação de contas do CRMV-PB, referente 166 ao período de 01.06.2013 a 30.06.2013, que foi aprovada em plenária, sem ressalvas. 4. O QUE 167 OCORRER 4.1 Oficio Circular nº 0052/2013/PR solicitar manifestação quanto apresentada na 168 Câmara Nacional de Presidentes – Lido o parecer da assessoria jurídica do CRMV/PB, a plenária 169 ACOMPANHA POR MAIORIA a assessoria jurídica pela IMPOSSIBILIDADE de disponibilização 170 do banco de dados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba - CRMV/PB aos 171 demais 26 Conselhos Regionais, nos termos do disposto nos artigos 1° e 3° da Resolução 667/00 do 172 CFMV. 5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo para ser tratado, o presidente comunicou aos 173 presentes que a próxima reunião plenária ordinária será provavelmente no dia 08 de agosto de 2013, às 174 14:00 horas. O presidente agradeceu a todos os membros diretores e conselheiros e Eu, Méd. Vet. 175 Domingos Fernandes Lugo Neto, Tesoureiro Geral, secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata que segue 176 abaixo assinada por mim e quem mais de direto for. Sala do Plenário do Conselho Regional de Medicina 177 178 179

Méd. Vet. Domingos Fernandes Lugo Neto - Presidente - CRMV-PB Nº 0793
Méd. Vet. Georges Cavalcanti e Cavalcante - Presidente - CRMV-PB Nº 1074
183

184

Méd. Vet. Francisco Ramifram Gomes de Oliveira – Vice - Presidente - CRMV-PB Nº 0838



# Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Méd. Vet. Adriano Fernandes Ferreira CRMV-PB Nº 068	1
Méd Vet. Hamilton Gonçalves Botelho - CRMV-PB Nº 09	 955
Méd. Vet. Wlamir Araújo e Silva CRMV-PB N° 0752	
Méd. Vet. Valéria Rocha Cavalcanti CRMV-PB N° 0729	
Zoot. Weds Batista Lopes	